



**GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO**

ENCAMINHADO À(S) COMISSÃO(ÕES)  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021.

“Proíbe no âmbito do Município de Paraty a cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais”.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Paraty ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

**Art. 2º** - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação a presente Lei;

**II** - O comércio que descumprir a lei será punido com notificação, multa e suspensão do alvará de funcionamento;

**III** - Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

18/11/21  
4

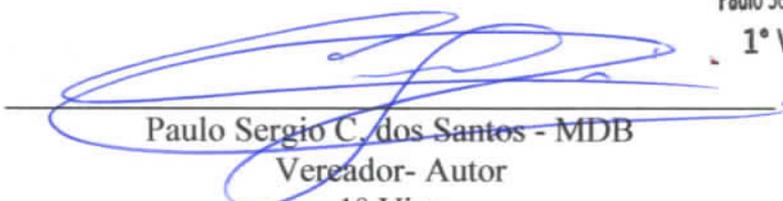


**Art.3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Paraty, 08 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos  
**1º Vice-Presidente**



Paulo Sergio C. dos Santos - MDB  
Vereador- Autor  
1º Vice



---

**JUSTIFICATIVA**

A entrada em vigor de leis estaduais e municipais que determinam a substituição dos modelos convencionais de embalagens oferecidas pelos estabelecimentos comerciais, à base de petróleo, pelos feitos de material biodegradável ou retornável trouxe muitos benefícios para o meio ambiente.

Vale destacar que, os estabelecimentos comerciais faturam na venda dos seus produtos e antes da entrada em vigor da lei ofereciam gratuitamente para os consumidores sacolas descartáveis para embalagem e transporte dos produtos comercializados.

Agora, com as novas decisões, o consumidor, caso precise da embalagem descartável teria que pagar em média R\$ 0,10 por cada unidade. Com o intuito de proteger o meio ambiente foram instituídas leis que obrigam o uso de sacolas descartáveis biodegradáveis.

Mas estas são vendidas por supermercados, farmácias, sacolões e outros estabelecimentos comerciais com a finalidade de embalar e transportar os produtos comercializados por estes estabelecimentos.

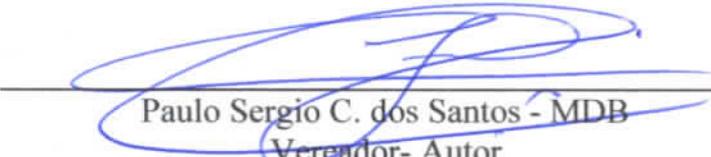
O consumidor ao adquirir produtos em um estabelecimento comercial necessita que estes sejam embalados pelo estabelecimento comercial sem custo, como ocorria anteriormente. Se os estabelecimentos comerciais ofereciam sacolas plásticas sem custos, não é possível que com a entrada em vigor de lei que prevê a substituição da matéria-prima para confecção das sacolas, os consumidores sejam penalizados.

Trata-se de obrigação dos estabelecimentos comerciais embalar os produtos vendidos no varejo com sacolas ou outras embalagens ecologicamente corretas sem gerar qualquer ônus para o consumidor.

Diante do exposto é necessário proibir a cobrança indevida das sacolas descartáveis biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais, contando com o pronto apoio dos nobres Edis para a aprovação desta importante Lei.

Sala das Sessões,  
Paraty, 08 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos  
1º Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio C. dos Santos - MDB  
Vereador- Autor  
1º Vice-Presidente

18/11/21  
F



## Exemplos de Cidade que já possui a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**



Notícias Cidade Governo Serviços Diário Oficial NFS-e

Pesquisar por:



Início > Uncategorized > Comércio não poderá cobrar por sacolas em São Gonçalo

## Comércio não poderá cobrar por sacolas em São Gonçalo

Publicado em: 18/09/2021

🔊 Ouvir notícia



*Estabelecimentos que descumprirem a lei poderão ser multados em até 100 Ufisp*

Foi sancionada pelo Executivo, na última sexta-feira (17), a Lei 1261/2021, que proíbe os estabelecimentos comerciais no município de São Gonçalo cobrar pelas sacolas biodegradáveis que são fornecidas para os consumidores transportarem suas compras.

Pela lei, o custo de distribuição das sacolas não será mais do cliente, mas dos estabelecimentos comerciais, que não poderão mais vender sacolas de materiais biodegradáveis aos consumidores.

ODIA

HOME JORNAL MATECA MOVIMENTO SAÚDE ESPORTE CONSUMIDOR COLUNA ECONOMIA SAÚDE MUNDO



ODIA

Comércio de Barra Mansa não pode mais cobrar por sacolas plásticas

BARRA MANSA

## Comércio de Barra Mansa não pode mais cobrar por sacolas plásticas

Lei 4.953 está em vigor desde 23 de novembro



ODIA  
 @odiamatematica

Publicado 04/11/2021 14:48

Barra Mansa - Os estabelecimentos comerciais de Barra Mansa **não podem mais cobrar do consumidor as sacolas plásticas** ou de papel biodegradáveis fornecidas para levarem as compras. A Lei 4.953 foi sancionada no último dia 23 de novembro. O Projeto que originou a Lei é do presidente da Câmara, Luiz Furlani, em conjunto com outros vereadores.

Nesta sexta-feira, dia 03, os fiscais do Procon (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) de BM percorreram 20 estabelecimentos. De acordo com o coordenador do órgão, Felipe Goulart, durante as visitas, os agentes notificam e entregam a cópia da lei.

"A iniciativa visa à adequação do estabelecimento à lei. Os comércios de grande porte terão 15 dias para se ajustarem e os comércios de médio e pequeno porte, de 30 dias. Caso, o descumprimento persista será aplicada multa no valor de 100 Unidades Fiscais de Referência do município para os comércios de grande porte, de 40 UFIRs para os comércios de médio porte e de 20 UFIRs para não cumprimento da medida no prazo pré-estabelecido, de 30 e 15 dias", falou Felipe.

18/11/21  
 4



Paraty > Prefeitura de Maricá > Câmara do Prefeito

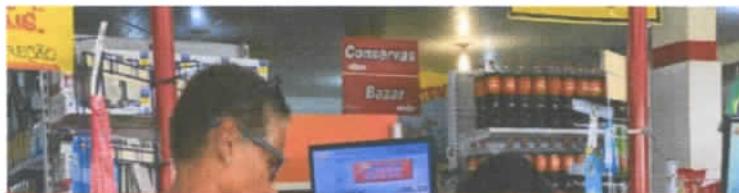
## Prefeito sanciona lei que proíbe a cobrança por sacolas nos comércios de Maricá

Determinação já está em vigor e vale para sacolas biodegradáveis utilizadas nos estabelecimentos comerciais.

27 de outubro de 2021 1515



ACESSO RÁPIDO



O prefeito de Maricá, Fabiano Horta, sancionou nesta segunda-feira (25/10) a lei municipal nº 3.066, que proíbe a cobrança de sacolas biodegradáveis em estabelecimentos comerciais da cidade. A medida já está em vigor e o descumprimento pode gerar punições como notificação, multa e suspensão do alvará de funcionamento.

A lei do vereador Aldair de Linda foi aprovada pela Câmara Municipal. A determinação prevê a gratuidade em sacolas que não agridam ao meio ambiente, destinadas à embalagem e transporte dos produtos adquiridos.

A Secretaria de Defesa do Consumidor, por meio do Procon de Maricá, realizará ações contínuas de fiscalização para garantir o cumprimento da medida.

"Vamos fiscalizar com rigor para assegurar o direito do maricaense", afirmou o prefeito Fabiano Horta.

### Notificação e prazo para adequação

Os comércios que não seguirem a nova regra serão notificados, recebendo uma advertência por escrito. "A partir disso, os estabelecimentos de grande porte terão 15 dias para se adequarem às disposições da lei municipal e os de pequeno e médio porte terão 20 dias para os ajustes", afirmou o prefeito Fabiano Horta.